



CONTRATO Nº 195/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA

- I - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à rua Eduardo Santos Pereira, n.º 1518, sala 20, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 32.234.153/0001-90, Inscrição estadual : Isento, doravante denominada CONTRATADA.
- II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Sra. Claudia Ayako Taira Medeiros, Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 21/2017, brasileira, portador do CPF/MF n.º 879.346.711-72 e Cédula de Identidade RG 851.040 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paulo Alves de Paula, n.º. 171- A, Bairro: Jardim Oasis I, e representa a CONTRATADA o Sr. Wagner de Oliveira Filippetti, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF/MF n.º 112.144.488-10 e Cédula de Identidade RG 13.268.529-2 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua José Gomes Domingues, n.º457, Apt 457, Bairro Santa Fé – Campo Grande – MS, CEP: 79021-230.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 203/2019, gerado pela limite n.º 022/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, PARA APOIO A FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.3 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.5 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, fixo e irrevogável.

4.1.1. Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

Item	Cód.	Discriminação	Unid	Qte	Vl. Unitário	Vl. Total
1	34175	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	6,00	1.250,00	7.500,00
TOTAL =					R\$	7.500,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais.



5.1.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **07 (SETE) MESES** contados a partir da assinatura do instrumento até o dia **18 / 01 / 2020**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERÊNCIA DE RECEITA – DOTAÇÃO: 01.10.04.129.515.2.65-33.90.39.11.00.00 (R 3317)**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 18 /06 /2019


CLÁUDIA AYAKO TAIRA MEDEIROS
Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas
conforme Decreto nº. 21/2017
Contratante


WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI
CPF nº. 574.460.249-68
Contratada

Testemunhas:


Danilo Sanches
Servidor Pública Municipal
Matrícula nº 8503-0


Sheila Galiazi Ferreira e Meira
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 3009-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

087

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 195/2019

PROCESSO Nº 203/2019

DISPENSA POR LIMITE Nº 022/2019

EMPRESA: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA

CNPJ Nº: 32.234.153/0001-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, PARA APOIO A FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR).

Claudia Ayako Taira Medeiros, Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 21/2017, brasileira, portador do CPF/MF nº 879.346.711-72 e Cédula de Identidade RG 851.040 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paulo Alves de Paula, nº. 171- A, Bairro: Jardim Oasis I; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 195/2019.

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome: JOSEMAR TOMAZELLI	Matrícula 2833-9	Nome: MARLETE FLORIAN RABELLO	Matrícula 7718-6
Gerência de Receita				

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou descumprimento das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado; VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90


088

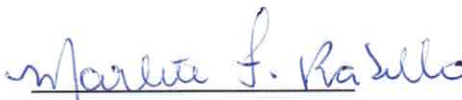
Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 10 / 00 / 19.


CLAUDIA AYAKO TAIRA MEDEIROS
Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº. 021/17


JOSEMAR TOMAZELLI
MATRI. 2833-9
FISCAL DO CONTRATO


MARLETE FLORIAN RABELLO
MATR. 7718-6
SUPLENTE

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Matrícula: 8426-3;

WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI

Ordenador de Despesas.

Publicado por:

Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida

Código Identificador:EB584549**NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3098/2019**

PROCESSO Nº 336/2018 – PREGÃO Nº 187/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 115/2018. FAVORECIDO: EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI - ME – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – VALOR: R\$ 349,50 – DOTAÇÃO: 01.02.04.122.0301.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 27/06/2019.

Fiscal de Contrato:

RAFAELA PARCIO MARTINS RIBEIRO

MATRÍCULA: 2938-6

Suplente de Fiscal de Contrato:

ESSANDRA MORALES FERNANDES

Matrícula: 21-3

MILENA CRISTINA FEUSER

Ordenadora de Despesas.

Publicado por:

Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida

Código Identificador:A513F049**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2019**

CONTRATO: 195/2019 – **PROCESSO:** 203/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 22/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** MULTSIG GEOPROCESSAMENTO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, PARA APOIO A FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO C.I 127/2019 Pesquisa Gerada sem almoxarifado, Pedido de Compra número 287/2019, através do PRONIM CM

RAZO DE VIGÊNCIA: 18/06/19 a 18/01/20**VALOR TOTAL:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO** GERÊNCIA DE RECEITA –**DOTAÇÃO:** 0110.4.129.515.2.65.339039110000 (R 3317).

ASSINAM: Claudia Ayako Taira Medeiros, Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 21/2017, (pela contratante) e WAGNER DE OLIVEIRA FILIPETTI (pela contratada), Josemar Tomazelli e Marlete Florian Rabello (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/06/19.**Publicado por:**

Erica Cristina dos Santos Maximo

Código Identificador:BA294136

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 0086, DE 02 DE JULHO DE 2019

Nelo José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição”

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a segurada **SÔNIA LAUREANO DE FREITAS SANTOS**, matrícula nº 67-1, ocupante do Cargo de Secretária Legislativa, Símbolo ADM-1, Referência 1, do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Paranaíba, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, calculados com fundamento no art 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o disposto na Lei Complementar nº 11 de 04 de Dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 020/2005-RPPS, conforme Processo nº 055/2015- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba- Previm.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de Julho de 2019**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 01 de Julho de 2019

NELO JOSÉ DA SILVA

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

PAULO ANTONIO MENDES DE PAULA

Diretor Administrativo

Publicado por:

Lilian Aparecida de Souza

Código Identificador:BCB7370D**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 0085, DE 01 DE JULHO DE 2019**

Nelo José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição”

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a segurada **JUCELY APARECIDA BARBOSA**, matrícula nº 60-1, ocupante do Cargo de Recepcionista, Símbolo ADM-3, Referência 3, do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Paranaíba, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, calculados com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o disposto na Lei Complementar nº 11 de 04 de Dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 020/2005-RPPS, conforme Processo nº 027/2019- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba- Previm.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de Julho de 2019**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranaíba-MS., 01 de Julho de 2019

NELO JOSÉ DA SILVA

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

PAULO ANTONIO MENDES DE PAULA

Diretor Administrativo

Publicado por:

Lilian Aparecida de Souza

Código Identificador:76836579